CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636/63

ACRESCENTA AO ARTIGO 268 DA LEI Nº 359/57, MAIS UM PARÁGRAFO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao artigo 268, da Lei 359/57, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo 3º - Para atender o disposto no artigo 268, poderá a Prefeitura executar os serviços desde que o proprietário, após noventa (90) dias de notificação não os tenha realizado, ficando então as despesas decoreentes lançados como dívida do mesmo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 3 DE SETEMBRO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA

Prefeito